LEI Nº 570/88

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º e 15º DA LEI Nº 385/83 DO ZONEAMENTO URBANO.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: São alteradas, no artigo 3º da Lei nº 385/83 de 22/08/83, que dispões sobre o Zoneamento Urbano, as Zonas Comerciais e residenciais, as quais passam a ser delimitadas às áreas a seguir definidas:

"Art.3º:- A sede Urbana, conforme Planta de Zoneamento anexa, que faz parte integrante desta Lei, divide-se em:
a) -ZCI - ZONA COMERCIAL I -, compreendendo:

I - Os lotes 1 a 11 da Quadra 4N e os lotes 1-2 e 10 a 14 da Quadra 11N;

II- Os lotes 1 a 6 da Quadra 4M e os lotes 1 a 3 e 10 a 12 da Quadra 11M;

III-Os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 4L e os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 11L;

IV- Os lotes 11 a 20 das quadras 10A-9A-8A-7A-6A e 5A;
Os lotes 4 a 6-8 e 10 e 20 da Quadra 2A;
Os lotes das Quadras 1A-3A e 4A;
Os lotes 1 a 3-7-9 e 11-a 20 da Quadra 11A;

V- Os lotes 1 a 16 da Quadra 10B;
Os lotes 1 a 14 da quadra 9B;
Os lotes 1 a 10 das Quadras 8B e 7 B;
Os lotes 1 a 10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 6B;
Os lotes das Quadras 5B-2B-1B;
Os lotes 1 a 12 da Quadra 3B;
Os lotes 1 a 10 da Quadra 4B;
Os lotes 1 a 16 da Quadra 11B;

VI- Os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 6C;
Os lotes da Quadra 5C; a Quadra 2C e 1C;

VII-Os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da quadra 6D;
Os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 5D;

VIII-Os lotes 4 a 6-8-10-12 e 16 a 18 da Quadra 6E;
os lotes 1 a 3-7-9-11 e 13 a 15 da quadra 5E;

IX - Os lotes 4 a 6-8-10-12 e 16 a 18 da Quadra 6F;
Os lotes 1 a 3-7-9-11-13 a 15 e 20 a 21 da Quadra 5F;

X- Os lotes 5 a 8 e 13 a 16 da Quadra 6G;
Os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 5G;

XI- Os lotes 5 a 8 e 13 a 16 da Quadra 6H;
Os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 5H;

b)- ZC11 - ZONA COMERCIAL II Compreendendo:

1- A Quadra 4N com exclusão dos lotes 1 a 11;
a Quadra 3N;
Os lotes 3 a 9 da quadra 11N;
11- a Quadra 3M;
Os lotes 7 a 17 da quadra 4M;
os lotes 4 a 9 da Quadra 11M;
111- As quadras 2-1 e 3L;
Os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 4L;
Os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 11L;

IV- os lotes 4 a 6-8 e 10 da Quadra 10A;
os lotes 1 a 10 das quadras 9A-8A-7A-6A e 5A;
os lotes 1 a 3-7 e 9 da Quadra 2A;
os lotes 4 a 6-8 e 10 da Quadra 11A
as Quadras 15A-16A-14A12A e 13A;

V- Os lotes 17 a 32 da Quadra 10B;
os lotes 15 a 26 da Quadra 9B;
Os lotes 11 a 20 das Quadras 8B e 7B;
Os lotes 11-13 e 15 a 17 da Quadra 6B;
as Quadras 12B e 13B;
os lotes 13 a 24 da Quadra 3B;
os lotes 11 a 20 da quadra 4B;
os lotes 17 a 32 da quadra 11B;

VI- os lotes 1 a 16 da Quadra 10C;
os lotes 1 a 10 das quadras 9C e 8C;
os lotes 1 a 10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 7C;
os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 6C;
VII- Os lotes 1 a 13 Quadra 3-C;
os lotes 1 a 6 da Quadra 4C;
os lotes 1 a 10 da quadra 11C;
os Lotes 1 a 16 da Quadra 12C;
os lotes 1 a 16 da Quadra 13C;

VIII- os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 7D;
Os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 6D;
os lotes 4 a 6-8-10-12-14 e 18 a 20 da Quadra 5D;
a Quadra 2D e Quadra 1D;

IX- Os lotes 4 a 6-8-10-12 e 16 a 18 da Quadra 7E;
os lotes 1 a 3-7-9-11 e 13 a 15 da Quadra 6E;
os lotes 4 a 6 -8 e 10 da Quadra 5E;

X- os lotes 4 a 6-8-10-12 e 16 a 18 da Quadra 7F;
os lotes 1 a 3-7-9-11e 13 a 15 da Quadra 6F;
os lotes 4 a 6-8-10 e lotes populares da quadra 5F;

XI- os lotes 5 a 8 e 13 a 16 das Quadras 7G e 5G;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 6G;
os lotes 5 a 18 e 13 a 16 das Quadras 7H e 5H;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da Quadra 6H.

c)- ZR I - ZONA RESIDENCIAL I -Compreendendo:

I- As quadras 22N e 21N;
II- A quadra 20M;
III- as Quadras 7L-6L-5L-19L e 18L;
IV- a Quadra 17A;
V-Os lotes 11 a 20 da Quadra 8C;
os lotes 11-13 e 15 a 17 da Quadra 7C;
VI- a Quadra 8D;
os lotes 1 a 3-7-9-11-13 e 15 a 17 da Quadra 7D;
VII- as Quadras 8E;
os lotes 1 a 3-7-9-11 e 13 a 15 da Quadra 7E;

VIII - A Quadra 8F;
os lotes I a 3-7-9-11- e 13 a 15 da quadra 7F;
IX - a Quadra 8G;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da quadra 7G;
X - A Quadra 8H;
os lotes 1 a 4 e 9 a 12 da quadra 7H.

d)- ZRII - ZONA RESIDENCIAL II - Compreendendo;

I- as Quadras 10L, 9L, e 8L;
II- os lotes 1 a 3 e 7 e 9 da Quadra 10A;
III- os lotes 17 a 32 da Quadra 10C;
os lotes 12 a 25 da Quadra 9C;
os lotes 14 a 20 da Quadra 3C;
a Quadra 4C com exclusão dos lotes 1 a 6;
os lotes 17 a 32 das Quadras 12C e 13C;
IV- AS Quadras 10D, 9D, 3D, 4D-11D12D e 13D;
V - as Quadras 10E-9E-3E-1E e 2E;

VI - as Quadras 10F e 9F;
VII - AS Quadras 10G e 9 G;
VIII - as Quadras 10H e 9H;
IX - os lotes populares da Quadra Série "I".

Art.2º:- É, outrossim, alterado o Artigo 15º, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.15º:- Num mesmo lote, poderá ser construida mais de uma edificação independente entre si, quando atendidas as seguintes condições:

I- A cada edificação corresponderá uma área igual a, no mínimo, 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II- As edificações manterão entre si um afastamento de, no mínimo, 4,00 m (quatro metros).

III- Quando houver edificações na frente e nos fundos, a edificação da frente dever observar um afastamento lateral de, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único: - Serão consideradas "COMPLEMENTO DE RESIDÊNCIA", construções isoladas, destinadas a garagens, lavanderias, churrasqueiras, despensas, etc., desde que venham a completar a moradia principal, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I- possuir uma área máxima de 25,00 m2 (vinte e cinco metros quadrados).

II- será isentado o afastamento de fundos do lote desde que a construção não tenha aberturas voltadas para o mesmo.

III- quando construído na divisa do lote(conforme ítem anterior) somente poderá ser edificado 50%(cinquenta por cento) da metragem linear de fundo do lote.

IV- Deverá manter um afastamento de, no mínimo, 2m (dois metros) da construção principal."

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 21 de outubro de 1988.

Santos Zilli

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 570/88:.....

Silvestre Scanzerla
Presidente da Câmara

João Flori Gemelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.